



LEI N.º 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Os Profissionais da Educação do Magistério, lotados no Ensino Fundamental e Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, poderá receber gratificação na modalidade abono, referente ao rateio do saldo de recursos financeiros do FUNDEB do ano 2013, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais no exercício do magistério, em conformidade com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEBVPE, Lei n.º 11.494/07, de acordo com a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Resolução n.º 003/CNE/97.

Art. 2º. Os recursos serão distribuídos proporcionalmente à jornada de trabalho contratada e ao tempo de exercício no ensino fundamental e educação infantil no ano letivo de 2013.

§ 1º. Para cálculo e obtenção dos valores, será dividido o valor integral dos recursos por 12, corresponde aos 12 meses do ano, e multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano letivo, obtendo-se o valor correspondente a cada servidor.

§ 2º. O valor a ser rateado, será equivalente ao saldo existente, após a previsão da folha de pagamento.

§ 3º. O valor referente à gratificação na modalidade de abono será pago em até 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º. A relação dos beneficiários desta Lei, bem como os cálculos será acompanhada e certificado pelo CACS/FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

